DECRETO Nº. 148 de 03 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras/RS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Três Palmeiras/RS, conforme Anexo.

Art. 2º Casos omissos serão deliberados e resolvidos pelo conselho pleno do FME, nos termos do Regimento Interno

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

03 de novembro de 2026.

SILVANIO ANTONIO DIAS:99585260000

Assinado de forma digital por SILVANIO ANTONIO DIAS:99585260000
Dados: 2026.11.03 16:17:48 -03'00'

SILVANIO ANTONIO DIAS

Prefeito Municipal de Três Palmeiras

Registre-se e publique-se

03.11.2026

VAGNER RODRIGUES NUNES:03099475025

Assinado de forma digital por VAGNER RODRIGUES NUNES:03099475025
Dados: 2026.11.03 16:18:01 -03'00'

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 2º. O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior no Município de e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

I - Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;

II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n° 9394/96 - (LDBEN);

III - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 (ECA);

IV - Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

V - Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito dos sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Ensino.

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pela Lei N 1.631/2014 de e pelo Decreto № 100, na data de 06 de abril de 2026, tem as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da conferência municipal de educação;

IV- Zelar para que o fórum e a conferência de educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

V - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

VII - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de e Educação;

VIII - Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;

IX - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

X - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XI - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85

XII - Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

XIII - Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

XIV - Realizar outras ações pertinentes

XV - Coordenar o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de educação.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art 6º. O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, devem ter a indicação de seus representantes formalizada por meio de ato oficial.

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário. Parágrafo Único - O FME será sempre presidido pelo Secretário de Municipal de Educação ou membro indicado pelo mesmo.

Art. 8º. As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores, sendo os dois últimos sem direito a voto. Parágrafo Único - O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A estrutura e os procedimentos operacionais do FME estão definidos neste Regimento Interno e aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do ato de sua criação.

Art. 10. O fórum de educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual e Nacional de Educação.

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85

Art. 11. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12. O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberá o suporte técnico e administrativo da Equipe Técnica, para garantir seu funcionamento.

Art. 13. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

Parágrafo único. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 14. São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 15. Cabe ao Coordenador do FME:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinários, orientar os debates e tomar os votos;

II - Dar posse aos representantes;

III - Elaborar a pauta das reuniões;

IV - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

V - Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85

VI - Requisitar as informações de que o FME necessitar;

VII - Fazer cumprir este Regimento.

Art. 16. Cabe à Secretária do FME:

I - Expedir a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Colaborar na elaboração da pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

III - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

IV - Tornar públicas as deliberações do FME;

V - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 17 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 19. Ao Fórum Municipal de Educação deverá ser disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação, um espaço com infraestrutura adequada para funcionamento permanente: reunião das Comissões do Colegiado; recebimento de temas e pesquisas; guarda de documentos e contato/atendimento aos profissionais de educação e comunidade escolar.

Art. 20. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85

Parágrafo Único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Três Palmeiras/RS e homologação através de Decreto do Executivo Municipal.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Três Palmeiras, em 10 de abril de 2026.

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85